AUTOR: OMAR DE SOUZA E SIOVA PROJETO DE LEI: Nº 197/98

PROCESSO: Nº 241/98

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.133 De 24 de dezembro de 1998 Projeto de lei nº 197/98 Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Revoga a Lei nº 5.070, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre a celebração de convênio com a 5ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei número 5.070, de 23 de setembro de 1998, que autorizou a celebração de convênio com a 5ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, visando a prestação de serviços jurídicos ao Município, inclusive a cobrança da dívida ativa.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).

VALDERIO JÓE Presidente

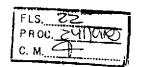
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALA KARAM Diretora Geral

Registrada à página nº 133, do livro competente nº 05. spg/

AUTUR: UMAR DE SUUZA E SIUVA PROJETO DE LEI: Nº 197/98 PROCESSO: Nº 241/98

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



LEI NÚMERO 5.133 De 24 de dezembro de 1998 Projeto de lei nº 197/98 Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Revoga a Lei nº 5.070, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre a celebração de convênio com a 5ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei número 5.070, de 23 de setembro de 1998, que autorizou a celebração de convênio com a 5ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, visando a prestação de serviços jurídicos ao Município, inclusive a cobrança da dívida ativa.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 19,9 (mil, novecentos e noventa e oito).

VALDERIO JÓE Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM Diretora Geral

Registrada à página nº 133, do livro competente nº 05. spg/